



LEI Nº 647/99

Em 09 de novembro de 1999.

Dá nova redação ao Art. 5º da
Lei nº 454/93, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º- O Art. 5º da Lei 454/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. O valor da Taxa de Iluminação Pública, será cobrado em duodécimo, sempre baseado em percentuais do modelo da tarifa de iluminação pública vigente na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica.

A) Classe Residencial:

- I – Até 30 kwh: 0,00% da tarifa de iluminação pública;
- II – De 31 a 50 kwh: 0,56% da tarifa de iluminação pública;
- III – De 51 a 100 kwh: 1,11% da tarifa de iluminação pública;
- IV – De 101 a 150 kwh: 1,67% da tarifa de iluminação pública;
- V – De 151 a 200 kwh: 2,78% da tarifa de iluminação pública;
- VI – De 201 a 400 kwh: 3,90% da tarifa de iluminação pública;
- VII – De 401 a 800 kwh: 7,79% da tarifa de iluminação pública;
- VIII – Acima de 800 kwh: 16,70% da tarifa de iluminação pública;

B) Classe não Residencial:

- IX – Até 30 kwh: 0,56% da tarifa de iluminação pública;
- X – De 31 a 50 kwh: 1,11% da tarifa de iluminação pública;
- XI – De 51 a 100 kwh: 1,67% da tarifa de iluminação pública;
- XII – De 101 a 150 kwh: 2,78 % da tarifa de iluminação pública;
- XIII – De 151 a 200 kwh: 6,68% da tarifa de iluminação pública;



Prefeitura Municipal

São Gonçalo do Amarante

Gestão Participativa

76

XIV – De 201 a 400 kwh: 11,13% da tarifa de iluminação pública;

XV – De 401 a 800 Kwh: 19,48% da tarifa de iluminação pública;

XVI – Acima de 800 kwh: 25,23% da tarifa de iluminação pública;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE, em 09 de novembro de 1999.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 0911001/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE No.647/99, de 09 de novembro de 1999, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 1999.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal